



Acórdão n.º 106 - 2023/2024

N.º Processo: 106/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2024

Data: 08/06/2024 - Hora: 15:58 - Local: Piscinas Municipais da GUARDA

Clubes:

- **Visitado:** Paredes Polo Aquático (PPA)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RICARDO MOTA e LUÍS ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 02:02 do período 4 o jogador Gonçalo Moura número 5 da equipa PPA foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Na sequência de uma exclusão feita pela equipa de arbitragem, o jogador que se encontrava no banco saltou, esbracejou e contestou com a equipa de arbitragem. Sendo expulso com cartão vermelho, ao abrigo da regra WP9.13 – má conduta. No final do jogo, dirigiu-se a um dos árbitros dizendo “vocês são uns filhos da puta”.**”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o jogador Gonçalo Moura (PPA) **“que se encontrava no banco saltou, esbracejou e contestou com a equipa de arbitragem. Sendo expulso com cartão vermelho, ao abrigo da regra WP9.13 – má conduta. No final do jogo, dirigiu-se a um dos árbitros dizendo “vocês são uns filhos da puta”.**”

3.1. Ora, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra”** MÁ-CONDUTA.

3.2. O jogador Gonçalo Moura (PPA) **“que se encontrava no banco saltou, esbracejou e contestou com a equipa de arbitragem”**, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho **“ao abrigo da regra WP9.13 – má conduta”**, o que os árbitros expressamente mencionaram no competente relatório, e que determinou a **“Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada”** do referido jogador, e que justifica que o mesmo seja punido por este Conselho de Disciplina com a pena mínima de 1 (um) jogo de suspensão, por Má-Condução (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

3.3. Acresce que o jogador Gonçalo Moura (PPA) **“No final do jogo, dirigiu-se a um dos árbitros dizendo “vocês são uns filhos da puta”**”, num comportamento manifestamente injurioso para com os árbitros, pretendendo com tal expressão verbal desacreditar os árbitros, enquanto autoridades máximas no jogo, bem sabendo que a expressão **“vocês são uns filhos da puta”** encerra uma intensa carga pejorativa, insultuosa e desprimorosa para os seus destinatários.

3.4. O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O jogador que injuriar outro agente desportivo, seja ele jogador, treinador, árbitro ou dirigente, dirigindo-lhe palavras, ofensivas da sua honra e consideração, ou faça perante o mesmo gestos obscenos ou injuriosos, será punido com a pena de 2 a 4 jogos de suspensão.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3.5. O jogador Gonçalo Moura (PPA) injuriou os árbitros do presente jogo ao dirigir-se aos mesmos dizendo **“você^s são uns filhos da puta”**, palavras manifestamente ofensivas da honorabilidade dos referidos árbitros, comunitariamente tidas como obscenas e soezes, que justificam a punição do mencionado jogador, por injúrias a agente desportivo, na pena, mínima, de 2 (dois) jogos de suspensão.

3.6. Termos em que, tudo visto e ponderado, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador **GONÇALO MOURA (Paredes Polo Aquático – PPA)** na pena única de 3 (três) jogos de suspensão, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 52.º n.º 1 (*Injúrias*) e 55.º n.ºs 1 e 2 (*Má-Conduto*) do Regulamento Disciplinar.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 19 de junho de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

